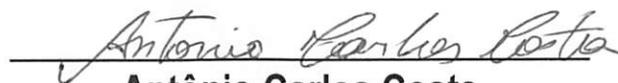


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 31 de janeiro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3101002/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 31 de janeiro de 2022.



Antônio Carlos Costa

Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nosso futuro

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÕES

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002 / 2022
FLS.	02
RUB.	

Cantanhede - MA, 31 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos.**

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022 R
FLS. 03
RUB. 4

Cantanhede - MA, 01 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

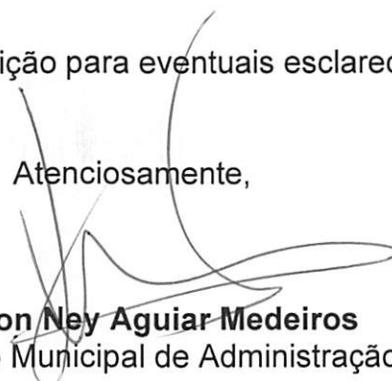
Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicita-se a realização de pesquisa de preços para justificar a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, que acontecerá no período de 09 a 11 de fevereiro de 2022, na forma mista, presencial e semipresencial, na Cidade de São Luís/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

À Prefeitura Municipal de Cantanhede

Assunto: Proposta de Curso

Tema: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PÚBLICO-ALVO:

Advogados; Pregoeiros e membros da equipe de apoio; Servidores públicos que possuem responsabilidade sobre licitações e contratos administrativos; Membros de Comissões Permanentes de Licitação; Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle; Funcionários de empresas privadas fornecedoras do setor público; Estudantes de administração, contabilidade, direito, economia, etc.; Empresários que tenham interesse em participar de licitações públicas.

LOCAL – Auditório do Executive Lake: Rua das Andirobas, nº 10, Jardim Renascença, São Luís/MA

CARGA HORÁRIA: 24 hrs/aula, divididas em (03) dias, com seis períodos de 4hrs cada.

APRESENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14133/21 caracteriza-se como um marco importante para o panorama legal de compras públicas, uma vez que em um período de menos de dois anos substituirá inteiramente as principais regras existentes sobre contratos governamentais e licitações públicas.

A grande inquietação dos operadores de compras públicas é “O que muda com a nova lei de licitações e contratos? Nessa perspectiva este curso foi planejado, com o fim de mediar o entendimento acerca das principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações, bem como analisar os pontos fundamentais que impactarão na alteração do cotidiano profissional dos agentes e na gestão governamental.

- Reajuste de Preços e Repactuação
- Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento ou revisão
- Meios alternativos de Resolução de controvérsias contratuais
- Tipos de infrações Infração administrativa e competência para aplicação de sanções
- Multa
- Prazo para defesa Processo de responsabilização
- Prescrição
- Impedimento de licitar
- Reabilitação do licitante
- Crimes em Licitações e Contratos Administrativos

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

A contratação de treinamento por pessoa jurídica de direito público poderá ocorrer com base no permissivo do artigo 24, II (dispensa de licitação para despesas de pequeno vulto até o limite de R\$ 17.600,00) e/ou no dispositivo do artigo 25 (inexigibilidade de licitação), ambos da Lei nº 8.666/93.

INVESTIMENTO: R\$ 13.490,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), REFERENTE À INSCRIÇÃO DE 04 PARTICIPANTES (R\$ 3.490,00 POR PARTICIPANTE).

SERÁ CONCEDIDO DESCONTO DE 3,63% NO VALOR DAS INSCRIÇÕES PERFAZENDO O VALOR FINAL DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

Além das 4 (quatro) inscrições será concedida uma inscrição extra de cortesia.

O Investimento inclui: Certificado; Coffee-break nos intervalos da manhã e da tarde; Kit com pasta, bloco de anotações e caneta; Insumos de prevenção ao covid-19 (máscaras e álcool em gel); Material de apoio disponível via e-mail ou Qr code.

FORMAS DE PAGAMENTO

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail: inscricao@crhescerconsult.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária ou depósito junto ao Banco Itaú, na Ag. 1140, Conta Corrente nº 99794-9 ou com o PIX (CNPJ) de nº 16.849.445.0001-80, com envio do comprovante para o e-mail inscricao@crhescerconsult.com.br. Em nome de Crhescer Consultoria, Auditoria e Treinamentos. CNPJ nº 16.849.445.0001-80.

A confirmação do pagamento constitui requisito essencial à confirmação da inscrição, devendo os órgãos públicos observarem as condições para realização de pagamento antecipado, nos moldes dispostos pelo Tribunal de Contas da União¹ e da Advocacia-Geral da União².

Em anexo portfólio do evento e convite.

São Luís/MA, 08 de fevereiro de 2022.

Jacqueline
Aguiar Da Silva
Assinado de forma digital por
Jacqueline Aguiar Da Silva
Dados: 2022.02.08 12:03:28
-03'00'
Jacqueline Aguiar da Silva
Sócia Administradora

¹ Vide Acórdãos nº 3614/2013-Plenário, 554/2017-Plenário e 2856/2019 - Primeira Câmara.

² Orientação Normativa AGU Nº 37, de 13 de dezembro de 2011

Procurador do Estado do Paraná; Advogado especialista em contratações públicas; Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela UFPR; Professor Universitário; Professor de cursos de Pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos, e parcerias público-privadas; Autor das obras "Contratos Administrativos - formação e controle interno da execução - com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados"; "Contratos de Concessão de Serviços Públicos – Equilíbrio Econômico-Financeiro" e "Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte"; Coautor das obras "Comentários à Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção" e "Lei das Estatais – Comentários ao Regime Jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016".

METODOLOGIA:

Aulas expositivas dialogadas e simulação prática para exemplificar as teorias e a legislação estudada.

Palestrantes Presenciais e Semipresencial (participantes presenciais e palestrante online. As sessões semipresenciais contarão com exposição em tempo real através de telões no qual possibilitará a interação entre professor/aluno).

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Esse curso abordará os seguintes temas:

AULA 1

Dia 09 de fevereiro, das 8h às 12h.

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Aplicação da Nova Lei de Licitações
- Entrada em vigor e convivência simultânea entre a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14133/21
- O Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**

- Princípios e Objetivos da Licitação
- Impedimentos para participação nas licitações. Consórcios e cooperativas nas licitações
- Função regulatória da licitação e margem de preferência
- Estudos técnicos preliminares (ETP) e questões conexas

AULA 2

Dia 09 de fevereiro, das 13:30h às 17:30h.

FASES, PROCEDIMENTO, MODALIDADES, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

- Modalidades de licitação
- Fases Sequenciais do Processo de Licitação previstos na Nova Lei
- Compras
- Obras e Serviços de Engenharia
- Serviços em Geral
- Do Termo de Referência e do Edital de Licitação
- A Impugnação do Edital
- Habilitação, Preferências e Desempate
- Encerramento, revogação e anulação do processo licitatório
- Correção e Saneamento de falhas do processo
- Impugnações, pedido de esclarecimentos e recursos

AULA 3

Dia 10 de fevereiro, das 8h às 12h.

ASPECTOS ESSENCIAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Sobre o Sistema de Registro de Preços: Condições de Participação
- Registro de mais de um fornecedor
- Cancelamento
- Critério de julgamento
- Obras e serviços de engenharia
- Prazo e prorrogação da ata
- Prazo para participação para outros órgãos ou entidades

- Adesão a Ata
- Vedação a adesão

AULA 4

Dia 10 de fevereiro, das 13:30h às 17:30h.

ASPECTOS ESSENCIAIS SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Planejamento da Contratação Direta: os estudos técnicos preliminares e o Termo de referência;
- Mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações
- A Dispensa de Licitação
- A Inexigibilidade de Licitação
- O procedimento da Contratação Direta
- Formalização do Processo de Contratação Direta

AULA 5

Dia 11 de fevereiro, das 8h às 12h.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Formalização dos Contratos
- Obrigatoriedade dos Contratos e Possibilidade de substituição do instrumento contratual
- Garantias
- Alocação de Riscos
- Duração e Execução dos contratos
- Hipóteses de extinção contratual
- Nulidade do contrato
- Inadimplemento das obrigações contratuais

AULA 6

Dia 11 de fevereiro, das 13:30h às 17:30h.

REAJUSTES CONTRATUAIS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Casos de modificação contratual

MINISTRANTE

PRESENCIAL

LEANDRO MATSUMOTA

Professor. Advogado. Consultor. Mestre em Política pela Universidade Cruzeiro do Sul (2015). Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes (2005).

Ex-Advogado Geral do Município do Guarujá. Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão. Professor do Centro Universitário São Judas Tadeu, Proordem, Damásio e Escola Paulista de Direito.

Autor do livro: "Manual de Direito Administrativo, 2021, Ed. Matrioska.

RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

Professor. Advogado. Consultor. Sócio do Escritório Route Assessoria Jurídica. Especialista em Direito Constitucional. Professor de Direito Administrativo da empresa de treinamento Route Editora e Treinamentos e da empresa Viana e Consultores. Foi Professor de Direito Administrativo do Complexo Jurídico Damásio de Jesus, da EPD – Escola Paulista de Direito, da empresa LEX Cursos Jurídicos e da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN. Foi Secretário-Executivo da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico da Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE.

Autor dos livros "Procedimento Sumaríssimo (Comentários à Lei nº 9.957/2000) e o Novo Enfoque Mundial das Relações Trabalhistas", "Manual de Licitações Públicas – Uma abordagem prática e sem mistérios", "A nova modalidade de Licitação: Pregão", "A modalidade de licitação Pregão – Uma análise dos procedimentos dos Pregões Presencial e Eletrônico", e "Licitações com Micros e Pequenas Empresas".

SEMI – PRESENCIAL

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	310/000/2022
FLS.	11
RUB.	7



Curso de Licitação e Formação de Pregoeiros (6ª Edição - 2021)

Carga Horária: 24h

Modalidades: Presencial e Ao vivo/Online (em tempo real)

Público-alvo:

Aos profissionais da Administração Pública Direta e Indireta, de todas as esferas de Governo, União, Estados e Municípios, envolvidos direta ou indiretamente com as Licitações e Contratações Administrativas; Aos profissionais dos Três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de Tribunais de Contas e Ministério Público, envolvidos direta ou indiretamente com as Licitações e Contratações Administrativas; e aos profissionais de empresas privadas e pessoas físicas que participam (ou tenham como objetivo participar) de Licitações e Contratações junto à Administração Pública.

Conteúdo programático:

1 - INTRODUÇÃO ÀS LICITAÇÕES:

Conceito e finalidade da licitação.

Legislação sobre licitação.

Princípios da Licitação.

2 - MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão, Concurso e Leilão.

Como definir a modalidade de licitação a ser adotada.

3 - TIPOS DE LICITAÇÃO:

Menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta.

Tipo de licitação no caso de bens e serviços de informática.

4 - CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

Licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Fracionamento de despesa x Parcelamento do Objeto.

5 - PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO:

Estudos Técnicos Preliminares.

Identificação da necessidade, requisição do objeto, autorização de abertura.

Justificativa da contratação, abertura do processo administrativo.

Compras Compartilhadas. Compras Sustentáveis. Registro de Preços - SRP. Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes (caronas).

A intenção do Registro de Preços. A ata de registro de preços - ARP.

6 - PROJETO BÁSICO E/OU TERMO DE REFERÊNCIA:

Definição do objeto. Indicação de marcas ou especificações exclusivas.

Regimes de execução (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa e empreitada integral) ou modo de fornecimento. Orçamento estimado, Pesquisa de Mercado, Previsão/Indicação dos recursos orçamentários, definição da modalidade e tipo de licitação.

7 - ELABORAÇÃO DO EDITAL:

Aprovação da Assessoria Jurídica.

Formalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publicação do aviso do edital: prazos e locais.

Sanções Administrativas e Processo de Penalidade

8 - FASE EXTERNA:

Fase externa nas modalidades clássicas: concorrência, tomada de preços e convite.

Impugnação do Edital. Abertura da sessão.

Credenciamento dos representantes. Fase de habilitação.

Etapa recursal referente à habilitação. Classificação e julgamento de propostas. Empate/desempate ficto da LC 123/06. Fase recursal relativa ao julgamento das propostas. Adjudicação e Homologação. Recurso Administrativos

9 - PREGÃO:

Surgimento do pregão. Legislação aplicável ao pregão. Características do pregão. Análise sobre a obrigatoriedade do pregão - fase externa na modalidade pregão presencial. Impugnação do edital. Pedido de esclarecimento. Credenciamento. Abertura dos envelopes - proposta e exame de conformidade. Etapa de lances. Aplicação da LC 123/06 (empate/desempate ficto), aceitabilidade da proposta melhor classificada, dúvida sobre a exequibilidade da proposta, negociação. Fase de Habilitação: habilitação para ME/EPP/demais beneficiados LC 123. Fase recursal. Registro de Preços - SRP. Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não participantes (caronas). A intenção do Registro de Preços. A ata de registro de preços - ARP.

10 - PREGÃO ELETRÔNICO:

Sistemas/Portais mais utilizados. Fase externa na modalidade pregão eletrônico. Credenciamento prévio, chave de identificação e senha, envio das propostas via sistema eletrônico, envio das declarações. Sessão do pregão eletrônico: abertura da sessão, verificação das propostas e exame de conformidade. Fase de lances. Empate/Desempate Ficto. Negociação. Fase de Habilitação. Regularização Fiscal Tardia para ME/EPP/demais beneficiados LC 123. Fase Recursal. Homologação e Adjudicação. Desconexão do Sistema. Conceitos Licitação Deserta e Licitação Fracassada.

11 - SIMULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

Desenvolvimento do pregão eletrônico: simulações passo a passo através das telas online de pregão eletrônico pelo sistema comprasnet / compras governamentais.

12 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Quem está obrigado à nova Lei e quando ela entra vigor? Quais leis foram/serão alteradas e revogadas? Aplicação concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei - Como proceder e escolher?
O regime de contratações das empresas estatais, da Lei nº 13.303/2016 e os impactos da nova Lei. Princípios que regem a aplicação da nova Lei. Submissão dos órgãos de controle às súmulas do TCU e respectivas repercussões. Novidades sobre conteúdo e forma do parecer jurídico. Defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial pela advocacia pública - Condições. Formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação - Novidades. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - O que é e qual sua finalidade?

PROFESSORES:

Mauricio Fernandes Lima. Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJ/MA (2018-2020). Participou da equipe de implantação do Pregão Eletrônico no TJ/MA. Foi Presidente e Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação no Porto do Itaqui/EMAP (2007-2008). Foi Presidente da Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA (2015-2016). Pregoeiro Oficial e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís (2009). Gerente de Compras do Porto do Itaqui/EMAP. No Governo Estadual, foi Supervisor Administrativo-Financeiro da Secretaria Estadual das Cidades. Exerceu, também, o cargo de Assessor Especial e Secretário Executivo da Prefeitura de São Luís. Na docência, é professor em Faculdade nos cursos de Ciências Contábeis e Administração.

Antino Noleto. Diretor de Administração da Assembleia Legislativa do Maranhão. Presidente Substituto da Comissão Setorial de Licitação do Porto do Itaqui - EMAP (2016). Presidente da Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (2018). Vice-Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Procuradoria Geral do Estado - PGE (2007-2008). É Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA. Chefe da Assessoria do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado - PGE(2007-2008). Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano de São Luís - SADEM(2013-2014). Foi Controlador-Geral dos Municípios de Santa Luzia e Paco do Lumiar. É Advogado e Consultor Jurídico na área do Direito Público. Sócio-diretor do escritório Noleto & Aguiar Advogados Associados.

André Maia. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Maranhão (Atual). Pregoeiro Oficial e Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís (2013-18). Participou da equipe de implantação do Pregão Eletrônico, no ano 2014, na Prefeitura Municipal de São Luís. No ano de 2016, ficou na coordenação de todos os processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Assessor da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão (2011-13). Experiência em certames como licitante através da empresa INFOTEC. Atualmente presta serviços de assessoria e consultoria em prefeituras do interior. Possui MBA em Gestão Empresarial pela FGV.

Material:

- Apostila impressa com todos os slides da apresentação do Professores;
- Apostila impressa com a legislação pertinente a área.
- Material com mais de 100 modelos de Editais, Termos de Referência, Contratos Administrativos, entre outros.

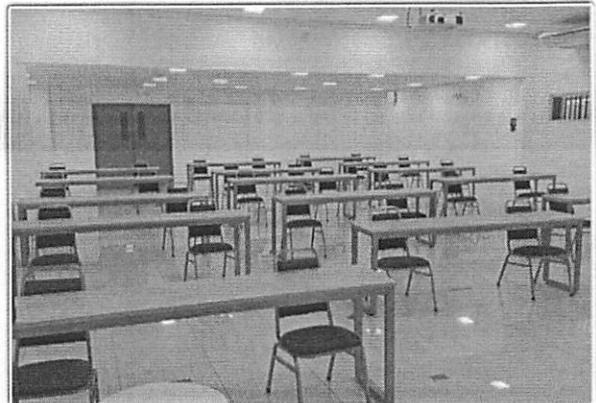
Convênios: OAB, FAMEM, CREA, CRA e CRC.

Contato:

E-mail: coordenacao@institutonavigare.com.br
Fone: (98) 98451-6341 / (98) 3199-0290



09 e 10/02: com o prof. Antino Noleto



Auditório - Pós Navigare

Comissão de Licitação, William Junior



"Vim para São Luís fazer o curso buscando me aperfeiçoar. É um ótimo curso, excelentes professores. Recomendo a quem quiser participar que é uma boa oportunidade para se qualificar na área". (William Junior, Comissão de Licitação da Prefeitura de Bacuri-MA)

Diretora de Contabilidade da prefeitura de Alcântara...



CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002 1202.2
FLS. 13
RUB. 1

"O curso gerou um grande benefício ao trabalho que já exerço com contratos de licitação e pregões. O curso tem excelentes professores, uma excelente estrutura. Agradeço a toda equipe Navigare". (Dayane Araújo, Diretora de Contabilidade da Prefeitura de Alcântara-MA)



Curso de Licitação e Formação de Pregoeiros

Dias:

- 22/Abril - 14h às 18h
- 23/Abril - 08h-12h e 14h-18h
- 24/Abril - 08h-12h e 14h-18h
- 25/Abril - 08h às 12h

Local:

Pós Navigare (SEDE)
Av. Jerônimo de Albuquerque, Nº 22,
Cohafuma, São Luís – MA.



Inscrição
R\$ 3.500,00

Cartão de Crédito

Transferência

Inscrição
R\$ 2.500,00

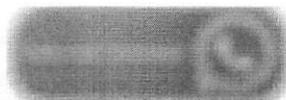
(Convênios OAB, CREA, CRC, CRA e Famem)

Cartão de Crédito

Transferência



Fale agora com a gente!



MBA

LICITAÇÃO & GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CANTANHELE/MA
PROC. 2011/2022
FLS. 24
PUB. 4

Mais Informações do MBA

Desejo mais informações do CURSO DE LICITAÇÃO:

Onde deseja realizar o Curso? *

Nome: *

Email: *

Fone: *

Enviar

Informações

- * Haverá emissão de Certificado com 24h/aula para os participantes do Curso.
- ** Em caso de desistência por parte do inscrito, cuja inscrição já tenha sido paga, será feita a devolução de 80% do valor pago, sendo 20% retido a título de taxa administrativa.
- *** Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, reservamo-nos o direito de cancelar o Curso, com a devolução integral das inscrições pagas em até 3 dias úteis.

Navigare (Matriz)
Av. Jerônimo de Albuquerque, N° 22, Cohafuma, São Luís – MA. CEP. 65071-750

Inscrições abertas!

Curso:

Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Evento presencial, com 24 horas de carga horária.



Apresentação

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Compras Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, com foco especial na condução de procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência.

Datas e horários

21 a 23 de março de 2022.

Das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h.

Carga horária

24 horas.

Local de realização

Belém (PA).

Radisson Hotel Maiorana Belém
Av. Cmte. Brás de Águiar, 301-321
Bairro Nazaré, CEP 66035-395.

Medidas de prevenção ao Covid-19

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Disponibilizaremos termômetro infravermelho digital na entrada das salas, máscaras cirúrgicas triplas descartáveis aos participantes, bem como álcool gel 70º INPM.

Também serão observados os protocolos locais vigentes quanto ao espaçamento entre cadeiras e lotação dos auditórios.

Ementa

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da

garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedações da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas na Nova Lei de Licitações: advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação. Integração da NLL com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e fraudes nos contratos: processo administrativo com singularidades.

Certificados

– Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021. (24 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

Público alvo

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

Este curso é prioritariamente voltado para quem trabalha ou deseja trabalhar em órgãos públicos ou entidades da administração pública. Conteúdo aplicável a órgãos municipais, estaduais e federais.

Instrutor



– Prof. Msc. Nilo Cruz Neto:

Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Auditor externo e independente (QTG/CNAI/CFC). Administrador, Contador e Economista.

Doutorando em Políticas Públicas pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), em Portugal. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Pós-graduado em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (*Advanced Postgraduate Diploma in Public Policy*). Pós-graduado em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pela UFMA.

Concluiu o curso de formação executiva sobre “Melhores práticas em contratação pública” na Universidade de Roma II (Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Itália), com incursões à Consip (Central de Compras do Governo da Itália) e à Autorità Nazionale Anticorruzione daquele país, como parte do Ciclo Internacional de Desenvolvimento de Executivos da Administração Pública Federal, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública, do Ministério da Economia (ENAP/ME).

É professor da ENAP. Atuou como professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), da Universidade Estácio de Sá, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e da Faculdade JK (DF); e como instrutor da Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda (ESAF/MF, extinta), da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA) e da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Ministra cursos e profere palestras nas áreas de Auditoria, Controle Interno Governamental, Controle Social, Gestão Municipal, Orçamento Público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos, tendo formado mais de 4.000 pregoeiros por todo o Brasil. Autor do livro Contabilidade Avançada (ISBN nº 9788590657903).

Responsável pelo sítio www.lrf.com.br. É membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. Membro associado à ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público. Membro efetivo do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Investimento

R\$ 3.450 por participante (até 18x no Cartão de Crédito, sendo em até 6x sem juros).

OU

R\$ 3.290 para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

OU

R\$ 3.190 para ex-alunos do Instituto Certame, para pagamentos à vista (depósito, transferência, PIX ou ordem bancária antes do curso).

A cada 04 inscrições do mesmo órgão, empresa ou grupo, será oferecida uma vaga extra de cortesia.

O Investimento inclui:

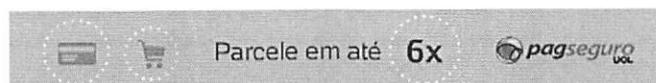
- Almoço nos dias do evento;
- Coffee-Break nos intervalos da manhã e da tarde;
- Kit ecológico: Pasta, Bloco de Anotações, Caneta etc;
- Insumos de prevenção ao Covid-19 (máscaras e álcool 70º INPM);
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente.
- Certificado.

O investimento não inclui hospedagem no hotel.

Formas de pagamento

Mediante transferência bancária ou depósito na Conta Corrente 18.460-8, Agência 4.323-0, do Banco do Brasil, ou com o PIX 11.669.032/0001-09, com envio do comprovante para o e-mail pagamento@institutocertame.com.br. Favorecido: A B XAVIER TREINAMENTOS. CNPJ 11.669.032/0001-09.

Utilizando o seu Cartão de Crédito, através do PagSeguro, num processo rápido que não exige cadastro. Você poderá utilizar uma das opções abaixo, e ainda parcelar a sua inscrição em até 18x (até 6x sem juros):



Para efetuar a pré-inscrição, favor preencher o formulário ao final desta página e clicar em “Enviar”. Em seguida, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento. Para pagar com cartão de crédito pelo PagSeguro, basta, após o preenchimento do

formulário, clicar no botão "Pagar com PagSeguro" e outra janela será aberta para iniciar a operação. Assim que o pagamento for autorizado, será encaminhado um e-mail do PagSeguro confirmando a transação, e um e-mail do Instituto Certame confirmando a sua inscrição.

Observação 1:

A única forma disponível de pagamento parcelado é via PagSeguro, com cartão de crédito.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	310100212022
FLS.	19
RUB.	+

Observação 2:

Antes de emitir o empenho ou efetuar o pagamento, órgãos públicos devem informar, através do e-mail pagamento@institutocertame.com.br, a quantidade de inscrições e os dados do órgão (razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail).

Justificativa da contratação para órgãos públicos

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600), e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

(Minuta de Parecer Jurídico) Poderá ser adaptada de acordo com o órgão público contratante.

(Certidões Negativas e Documentos para a emissão da Nota de Empenho)

9 motivos para você fazer este curso!

Curso único no mercado.

Atualize-se! A Nova Lei de Licitações e Contratos já é uma realidade e quem não souber disputar licitações nessa modalidade vai ficar para trás.

Professor com sólida formação acadêmica, experiência prática e excelente didática.

A melhor relação custo-benefício do mercado, considerando a carga horária do curso, valor de inscrição, facilidade de pagamento e certificados emitidos.

Garanta um emprego! Só nas prefeituras do Brasil, são pelo menos 5.563 vagas para pregoeiros e 16.689 vagas para membros de CPL, além das vagas das câmaras municipais, e dos órgãos estaduais e federais.

Muitas empresas desejam firmar contratos com o setor público, mas deixam de fazê-lo por absoluta falta de conhecimento. Algumas sequer participam de licitações; outras não vencem a disputa porque desconhecem o procedimento. Acabam, com isso, perdendo uma excelente oportunidade de ampliar seus mercados e maximizar seus lucros. Aprenda Licitações e forneça para o Governo!

Curso prático, com exemplos do cotidiano.

Grande parte das ações de improbidade administrativa e das irregularidades detectadas pelos Tribunais de Contas decorrem de problemas em processos licitatórios ou nas contratações feitas, responsabilizando os membros da comissão de licitação, ou o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, além do gestor máximo do órgão (prefeito, por exemplo). Evite que isso ocorra com você!

Identifique problemas em processos licitatórios: no decorrer do curso você aprenderá a identificar falhas formais, procedimentos vedados, cláusulas restritivas ao caráter competitivo, conluio entre empresas, sobrepreço no valor do contrato, dentre outras irregularidades.

Observações complementares

Este curso insere-se no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, §2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º Decreto Federal nº 5.154/2004.

Cancelamentos e substituições

A substituição do inscrito deverá ser preferencialmente comunicada até o segundo dia que antecede ao evento.

Não haverá restituição ao interessado que não cancelar previamente sua participação e não comparecer ao curso, sendo devido ao Instituto Certame o valor integral da inscrição paga.

Em caso de cancelamento por parte do interessado cuja inscrição já tenha sido paga, se a comunicação de desistência ocorrer dentro de 5 dias antes do curso, será feita a devolução imediata de 80% do valor pago, sendo 20% devido ao Instituto Certame a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais geradas pelo interessado.

O cancelamento da inscrição deve ser feito preferencialmente até o 6º dia que antecede ao início do curso, caso em que haverá imediata e integral devolução do valor da inscrição paga.

No caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte do Instituto Certame, que impossibilitem a participação no evento, a devolução do valor será feita imediata e integralmente. Caso a turma não alcance o número mínimo de participantes, o Instituto Certame reserva-se ao direito de cancelar este curso e devolver imediata e integralmente o valor das inscrições pagas.

Informações e dúvidas

contato@institutocertame.com.br

Fone: (98) 4141-3077

Celular: (98) 98893-3075

Fax: (98) 3227-3075

Inscreva-se agora (Vagas limitadas!)

Preencha o formulário e clique em enviar. Após o envio, logo abaixo, aparecerão as instruções de pagamento, inclusive o botão do PagSeguro, caso queira pagar com Cartão de Crédito.

Não fazemos reserva de vagas e as inscrições são confirmadas na ordem cronológica dos pagamentos efetuados. Garanta a sua vaga!

Nome completo *

CPF *

Endereço *

Cidade *

UF *

CEP *

Órgão/empresa

CNPJ

Endereço

Cargo

Telefone

Fax



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo neste século

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 312/002/2022.2
FLS. 21
RUB. J

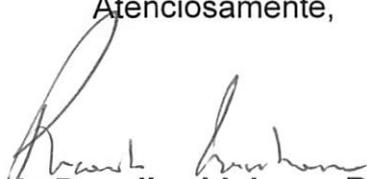
Cantanhede - MA, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se as pesquisas de preços, visando a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos.

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 22
RUB. 4

Cantanhede - MA, 02 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, com valor total estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconhecendo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>3101002/2022</u>
FLS. <u>23</u>
RUB. <u>4</u>

Cantanhede - MA, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 300.000,00

FONTE 0100000000

SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira

Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 24
RUB. J

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 4,33% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 02 de fevereiro de 2022.

Elvis Lennon Silva Teixeira

Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



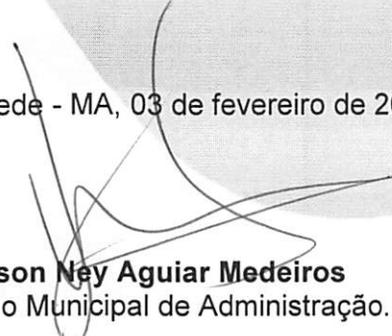
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 25
RUB. 7

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022

Cantanhede - MA, 03 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 20
RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração

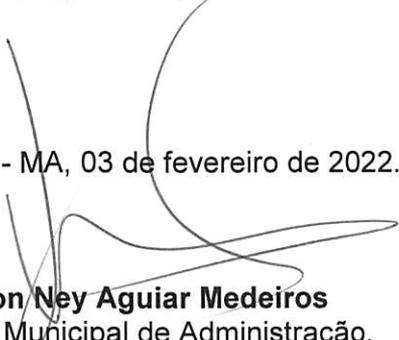
UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Cantanhede - MA, 03 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 27
RUB. 7

Cantanhede - MA, 03 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002 12022
FLS.	28
PUR	

Cantanhede/MA, em 03 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

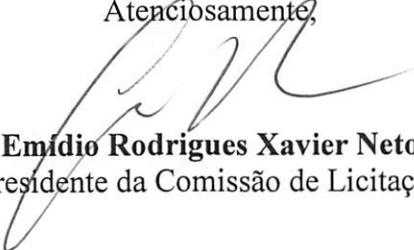
Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa visando a inscrição de servidores na Oficina Plataforma + Brasil – SICONV – Formação de Gestor de Convênios.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é de suma importância pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Considerando que a área de licitações é área estratégica para a economia de recursos públicos, os profissionais a frente dos processos devem estar preparados para desempenhar seu trabalho da melhor forma possível.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1 Valor médio extraído das pesquisas de preços, foi de R\$ 3.346,67 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 A escolha da empresa **J R BOGEA NETO**, inscrita no **CNPJ nº 36.633.065/0001-11**, se deu por a empresa apresentar o menor valor, R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para 04 inscrições + 01 inscrição de bônus).

3.3 O valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 4912/18, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

4 – DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
cpl@cantanhede.ma.gov.br

7.1 O prazo de vigência do Contrato será até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;

- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- F) Atestado de Capacidade Técnica;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 32
PUB. <input checked="" type="checkbox"/>

- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
rescos d'auente, nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 33
RUB. J

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n° 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s)

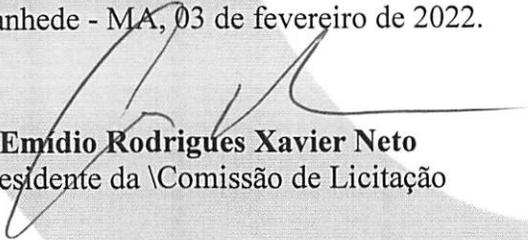


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE LICITAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 34
RUB. 7

item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 03 de fevereiro de 2022.


Emídio Rodrigues Xavier Neto
Presidente da Comissão de Licitação



CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 35
RECEBUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

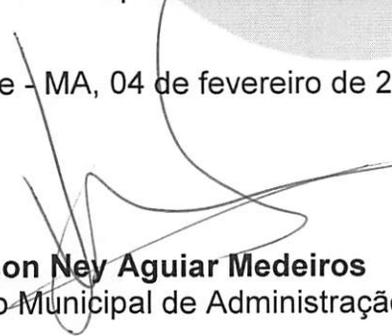
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas.

Cantanhede - MA, 04 de fevereiro de 2022.

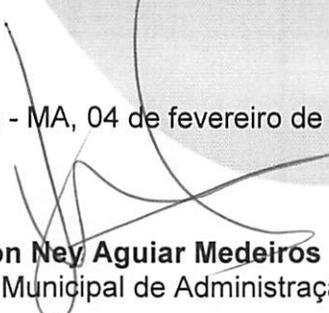

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação da empresa **CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, com valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022. **Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 04 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº 3101002/2022
Dispensa de Licitação nº 004/2022

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, à Rua da XXX nº XX, xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro Centro, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 3101002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DATA DE REALIZAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será até XX de XXXXX de XXXX, tendo seu início na data de sua assinatura.

O curso será realizado de forma presencial e semipresencial entre os dias xx e xx de xxxxxx de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	39
RUB.	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 42
RUB. 4

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.



CANTANHEDE/MA
PROC. 310/002/2022
FLS. 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 44
1202

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

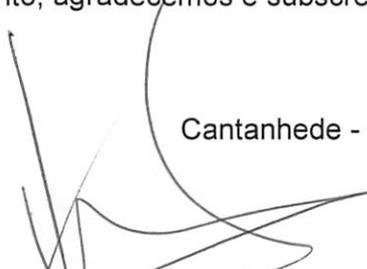
Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Analista Municipal
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 3101002/2022, com minuta de contrato, para análise e emissão de parecer jurídico de Dispensa de Licitação nº 004/2022 que tem como objeto a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Cantanhede - MA, 04 de fevereiro de 2022


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 45
DATA

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3101002/2022

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa visando a inscrição de servidores do Município de Cantanhede no Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Consoante ao Termo de Referência, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação em tela. Observa-se que o treinamento dos servidores públicos e membros da equipe de apoio faz-se essencial ante as principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Assim, o curso pretende atualizar os profissionais envolvidos com o assunto, visando torná-los mais preparados para o desempenho de suas atividades.

O valor que se pretende contratar é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), compatível com a exigência do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê que nas despesas de até 10% do valor previsto para a modalidade convite, a licitação poderá ser dispensada. Convites tem limite fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) para obras e serviços comuns, conforme Decreto nº 9.412/2018. Assim, despesas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) podem ser dispensadas.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	310/002/2022
FLS.	96
RUB.	✓

A despesas que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação. Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Preenchidos esses requisitos, devem ser analisadas as condições da entidade prestadora do serviço. Consta nos autos Ato Constitutivo de empresa, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e demais certidões, de modo que as condições do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/03 estão preenchidos.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

DO PARECER

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 07 de Fevereiro de 2022.

Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0601001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a **CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos.

Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

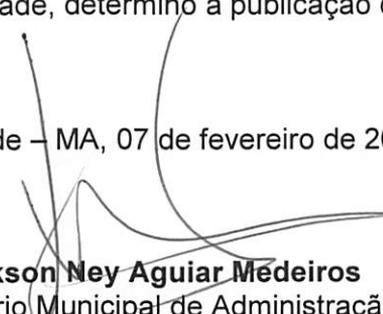
O valor global do contrato é de valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede – MA, 07 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

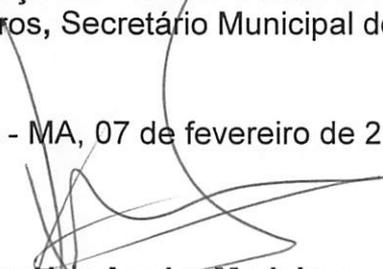
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3101002/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO:03 – Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 07 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 07 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO

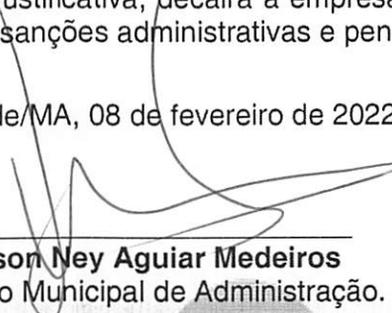
Pelo presente instrumento, convocamos a empresa **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do CONTRATO oriundo do Processo Dispensa de Licitação 004/2022.

No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

- *Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:*
 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.*
- *Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);*

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 08 de fevereiro de 2022.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: ____/____/____.

Jacqueline
Aguiar Da Silva

Assinado de forma digital
por Jacqueline Aguiar Da
Silva
Dados: 2022.02.08 18:38:23
03300

Assinatura

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
“CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA”

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 17/12/1979, CPF 843.167.993-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 03841811800 expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliada na Rua das Garças, s/n, Condomínio Reserva Renascença, apto 905 A, bloco A, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-170.

PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL, brasileiro, solteiro, advogado, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 29/06/1988, CPF 027.136.843-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03902673167, expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Buriti Bravo, nº 7, Quadra 11, bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-025.

Unicos sócios da sociedade limitada **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua 23, nº 11, Coheb do Sacavem, CEP 65043-550, São Luís – MA, registrada na Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21200797171 e no CNPJ sob o nº 16.849.445/0001-80, resolvem alterar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada por este ato a sede da empresa, a qual funcionará na Rua dos Azulões, Office Tower - Coluna 05 Sala - 1105, 1, Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-060.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA”

À vista da alteração ora efetuada, os sócios resolvem consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 17/12/1979, CPF 843.167.993-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 03841811800 expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliada na Rua das Garças, s/n, Condomínio Reserva Renascença, apto 905 A, bloco A, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-170.

PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL, brasileiro, solteiro, advogado, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 29/06/1988, CPF 027.136.843-82, Carteira Nacional de Habilitação nº 03902673167, expedida pelo DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Buriti Bravo, nº 7, Quadra 11, bairro Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua dos Azulões, Office Tower - Coluna 05 Sala - 1105, 1, Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social da sociedade é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizada em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	VLR. QUOTAS	VALOR EM R\$
Pedro Ivo Fontenelle Cabral	10.000	R\$ 10.000,00
Jacqueline Aguiar da Silva	50.000	R\$ 50.000,00
Total	60.000	R\$ 60.000,00

P

CLÁUSULA TERCEIRA – As Quotas representativas do capital social são inalienáveis e encaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contractual, assim como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os cargos de Locutores, redatores e encarregado das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa tem por objetivo social:

7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais)
6621502 Auditoria e consultoria atuarial
6920602 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8550302 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599605 Cursos preparatórios para concursos
8599699 Outras atividades de ensino não especificadas (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente).

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade iniciou suas atividades em 13/09/2012, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200797171, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de

condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	52
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A administração da sociedade caberá somente à sócia **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA** com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as repartições públicas ou autárquicas, estabelecimentos de crédito e quaisquer outras entidades de crédito público e privado, da movimentação das contas bancárias, compra e venda de equipamentos e mercadorias e todos os atos da administração da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer momento contratar responsável técnico quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimônio e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, §2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as seguintes disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.208 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 09 de Agosto de 2021.

Jacqueline Aguiar da Silva
Sócia administradora

Pedro Ivo Fontenelle Cabral
Sócio



CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	54
RUB.	4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02713684382	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL
84316799304	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021 16:09 SOB N° 20211033260.
PROTOCOLO: 211033260 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105955130. CNPJ DA SEDE: 16849445000180.
NIRE: 21200797171. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2021.
CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CANTANHEDE/MA PROC. <u>31010021202</u> FLS. <u>55</u> RUB. <u>7</u>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.849.445/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2012
NOME EMPRESARIAL CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 05 SALA - 1105		NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-060	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACKAGSILVA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8411-1769	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **11:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	50
RUB.	+

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.849.445/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2022 às 11:31 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002 12022
FLS.	57
RUB.	↓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.849.445/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:51 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **5859.6B4D.1F7B.FCB4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	58
RUB.	✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.849.445/0001-80

Certidão n°: 54181092/2021

Expedição: 18/11/2021, às 10:40:46

Validade: 16/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.849.445/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	310100212022
FLS.	59
RUB.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.849.445/0001-80

Razão Social: CRHESCEER CONSULTORIA AUDITORIA TREINAMEN

Endereço: R 87 N 6 QD 21 / CONJUNTO MAIOBAO / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020113484497367000

Informação obtida em 02/02/2022 14:52:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002 12022
FLS.	00
RUB.	↓

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 252414/21

Data da Certidão: 23/12/2021 11:20:31

CPF/CNPJ 16849445000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

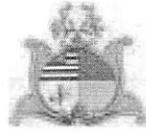
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	07
RUB.	✓



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080676/21

Data da Certidão: 11/11/2021 15:30:42

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16849445000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/01/2022 13:26:27



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006591812021

Validade: 08/03/2022

CANTANHEDE/MA
PROC. 310/00 2/202 2
FLS. 62
RUB. A

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 16.849.445/0001-80	Inscrição Municipal: 98281620
Razão Social: CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 05 SALA - 1105	
Número: 1	Complemento:
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de novembro de 2021 às 15:40**, sob o código de autenticidade nº **374D346A1A2E61C8334C3E2962E8C82C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo nº 20220044
Processo Administrativo nº 3101002/2022
Dispensa de Licitação nº 004/2022

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	03
RUB.	✓

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CRHESCEER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80, sediado na Rua dos Azulões, Office Tower, coluna 05, sala 1105, 1, Renascença-São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Jacqueline Aguiar da Silva, portadora do CPF nº 843.167.993-04, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 3101002/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DATA DE REALIZAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo seu início na data de sua assinatura.

O curso será realizado de forma presencial e semipresencial entre os dias 09 e 11 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CANTANHEDE/MA
PROC. 310100212022
FLS. 05
RUB. ↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, designado pela Secretaria Contratante, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO: 03 –Secretaria Municipal de Administração.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 - Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.



CANTANHEDE/MA
PROC. 3101002/2022
FLS. 69
RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede-MA, 08 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.156.160/0001-00
Jackson Ney Aguiar Medeiros
CONTRATANTE

Jacqueline Aguiar Da Silva
Assinado de forma digital por
Jacqueline Aguiar Da Silva
Dados: 2022.02.08 18:37:28
-03'00'

CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.849.445/0001-80
Jacqueline Aguiar da Silva
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002/2022
FLS.	70
RUB.	✓

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220044 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos. **VIGENCIA:** 08/02/2022 a 08/04/2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **ÓRGÃO:**03 –Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:**0301 - Secretaria Municipal de Administração; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 004/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 08 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Cantanhede - MA, 08 de fevereiro de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 003/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	3101002 /2022
FLS.	71
RUB.	

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220043 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa A SILVA SERVICOS, CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 28.853.947/0001-64. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit de impressão de documentos para atender as necessidades do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 08/02/2022 a 08/04/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.834,50 (Três mil oitocentos trinta quatro reais e cinquenta centavos). ÓRGÃO: 03 Sec. Mun. de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. Dispensa de Licitação nº 003/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 08 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 004/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220044 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa visando a inscrição de servidores no curso Nova Lei De Licitações e Contratos Administrativos. VIGENCIA: 08/02/2022 a 08/04/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). ÓRGÃO:03 –Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTARIA:0301 - Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 004/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 08 de fevereiro de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 005/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220037 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001001/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede - MA e a senhora Jéssica Silva do Nascimento, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza, 94, – Bairro Jaracati – São Luís – MA., inscrita no CPF sob o 035.861.913-08, OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa Pereira Rêgo, S/N, Bairro: Centro, Município de Cantanhede - MA, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio à Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cantanhede/MA. VIGENCIA: 31/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DO CONTRATO: Valor mensal R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), pelo período de 11 (onze) meses. DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Secretaria Municipal de Administração; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.019 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Administração; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 31 de janeiro de 2022, Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 003/2022****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 3101001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a A SILVA SERVICOS, CONSULTORIA, COMERCIO E



